



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 29/2025

em 20 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

08/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.664/2018, se faz necessário lei específica para outorga de escritura definitiva a empresa EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI ME;

Considerando que referida empresa apresentou nos documentos necessários exigidos pelas leis acima citada,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A EMPRESA EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI ME, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 5.477/2011, ALTERADO PELA LEI Nº 6.664/2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 151/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 09:37
Legislativo - PLO 8/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI

08 / 25

DISPÕE SOBRE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A EMPRESA EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI ME, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 5.477/2011, ALTERADO PELA LEI Nº 6.664/2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva do lote 71, quadra 03, da Avenida Geraldo Liesse – 2º Distrito Industrial “*Armando Penterich*”, doada através de Termo de Compromisso de Doação à empresa EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.843.732/0001-79, representada pelo senhor EDILSON ZANGIROLAMI, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.664 de 13 de dezembro de 2018.

ART. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura e registro ocorrerão por conta do donatário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI
CNPJ: 02.843.732/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:31 do dia 13/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2025.

Código de controle da certidão: **454C.74F2.23E0.0119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.843.732/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080459478-13

Data e hora da emissão 13/08/2024 08:20:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 3323/2025

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Ccm **16731 Situação: Ativo**

Razão Social **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**

CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 02.***.***/*-79 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**

Inscrição Estadual/RG *******

Endereço **16201-530 - AV GERALDO LIESSE, 420**

Bairro **2º DIST IND ARMANDO PENTERICH**

Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 21 de Janeiro de 2025

Esta Certidão é valida até: 20/02/2025

Data Geração: 21/01/2025

Data Emissão: 21/01/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 481343

Número da Certidão: 3323/2025

Controle: 16731

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.843.732/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1998
NOME EMPRESARIAL EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GERALDO LIESSI	NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****
CEP 16.201-530	BAIRRO/DISTRITO 2º DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH	MUNICÍPIO BIRIGUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALUFERRO.BIRIGUI@HOTMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (18) 9605-0425		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 09:58:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: EDILSON ZANGIROLI BIRIGUI		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35116232365	11/11/1998	28/08/2024 09:56:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/11/1998	02.843.732/0001-79	

CAPITAL	
R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO LIESSI	NÚMERO: 420
BAIRRO: 20 DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BIRIGÜI	CEP: 16201-530 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL,.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDILSON ZANGIROLAMI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.892.228-40, RG/RNE: 258910690 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA SANTIAGO TRONCOSO, 773, PARQUE DAS NAÇÕES, BIRIGÜI - SP, CEP 16201-184, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 474.340/04-1 SESSÃO: 23/11/2004
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDILSON ZANGIROLI, NACIONALIDADE BRASILEIRANÃO DECLARADA, CPF 216.892.228-40, RG: 25.891.069.0, RESIDENTE À RUA SANTIAGO TRONCOSO, 773, PQ DAS NACOES, BIRIGÜI - SP, CEP 16201-184, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.843.732/0001-79

NUM.DOC: 310.893/13-6 SESSÃO: 19/08/2013

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVARES, 755, PATRIMONIO SILVARES, BIRIGÜI - SP, CEP 16201-013.

NUM.DOC: 162.305/19-9 SESSÃO: 16/04/2019

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDILSON ZANGIROLAMI, NACIONALIDADE BRASILEIRANÃO DECLARADA, CPF 216.892.228-40, RG: 258910690 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA SANTIAGO TRONCOSO, 773, PARQUE DAS NAÇÕES, BIRIGÜI - SP, CEP 16201-184, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EDILSON ZANGIROLAMI BIRIGUI.

NUM.DOC: 039.378/24-0 SESSÃO: 16/02/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GERALDO LIESSI, 420, 20 DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH, BIRIGÜI - SP, CEP 16201-530.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35116232365

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/08/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 245968980, quarta-feira, 28 de agosto de 2024 às 09:56:50.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRENO NO 2º DISTRITO INDUSTRIAL
"ARMANDO PENTERICH"
LEI MUNICIPAL Nº 5.477, de 11/11/2011**

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado como DOADORA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 363.332.348-91, Professor Universitário, casado, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 820, nesta cidade, neste ato compromete-se doar à EMPRESA DONATÁRIA **EDILSON ZANGIROLI BIRIGUI- ME**, com endereço na Rua Silvaes nº755, Patrimônio Silvaes, nesta cidade de Birigui, CNPJ nº02.843.732/0001-79, Inscrição Estadual nº214.070.337.115, JUCESP nº35116232365, representada neste ato pelo sócio proprietário senhor **EDILSON ZANGIROLI**, portador do RG Nº25.891.069-0, CPF nº216.892.228-40, residente e domiciliada na Rua Antonio Polizel nº56, Bairro Art Ville, na cidade de Birigui-SP, que pelo presente **Termo de Doação de áreas de terreno**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA declara ser proprietária legítima do **lote nº 71** da **quadra 3**, no **2º Distrito Industrial "Armando Penterich"**, matriculado no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] e *Nak*



CRI sob nºs 73.161 com área de lote de 1.027,46 m2, para construção da referida empresa .

CLÁUSULA SEGUNDA

A referida doação é livre, não existindo vício de vontade, contando com aprovação do COMDE e homologação do Exmo. Sr. Prefeito, uma vez que a DONATÁRIA atendeu aos requisitos do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.477/2011, transferindo desde já, à DONATÁRIA todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel.

§1º- Nos termos do § 1º, do artigo 9º, será cobrado da DONATÁRIA, proporcionalmente por lote, o valor de R\$ 25.989,40 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) cada; referido valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, a contar da assinatura do presente Termo ou à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

§2º- O valor estabelecido no parágrafo anterior, sofrerá reajuste anual, igual a média apurada dos índices IPCA, IPC E INPC e terá sua primeira aplicação 12 (doze) meses após a aprovação da referida Lei, que ocorreu em novembro de 2011.

§3º- Após a opção pela forma de pagamento por parte da donatária, deverá a SEDECTI comunicar à Diretoria de Cobrança (Secretaria de Finanças), para que seja providenciado a emissão dos respectivos boletos de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DONATÁRIA afirma aceitar esta doação como consta neste **Termo de Compromisso**. Após a conclusão das obras de infraestrutura de responsabilidade da DOADORA, a donatária se compromete a dar início às obras de



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

construção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do seu projeto.

§1º- Além da doação das áreas de terreno, a DONATÁRIA gozará por 10 (dez) anos de benefícios fiscais constantes das alíneas do artigo 10, da Lei Municipal 5.477/2011.

§2º- Caso a empresa venha paralisar suas atividades, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado, perderá referido benefício.

CLÁUSULA QUARTA

É vedada sem a autorização do Prefeito Municipal, a alienação, locação ou cessão a qualquer título dos imóveis ora doados, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais.

§1º- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos da presente Lei.

§2º- Os imóveis doados na forma da Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados à expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa DONATÁRIA, somente após a lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA QUINTA

A escritura definitiva somente será outorgada, por lei especial, após o término da construção, ou seja, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais- CND, Habite-se e início das atividades da empresa



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

DONATÁRIA.

Para firmeza e como prova e por ser a expressão da verdade,
assina o presente Termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim,
conjuntamente com duas testemunhas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

EDILSON ZANGIROLI

proprietário

Visto:

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

ROSA MARIA R. CINTRA VILLAÇA

OAB/SP.76.568

1ª TESTEMUNHA

NOME: Cibele C. P. Nakano

RG: 25.251.467-1

2ª TESTEMUNHA

NOME: RG: 44.089.980-1

Carolina Andreia Salles Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Guanabara, nº 256 - Vila Guanabara - CEP 16203-030 - Birigui / SP

tel.: (18) 3643-6170 - sosp@birigui.sp.gov.

H/339/2024

HABITE-SE

PERSON R. DA COSTA JUNIOR, Arquiteto e Urbanista, CAU-SP A128692-7, da Prefeitura Municipal de Birigui – SP, atendendo ao despacho proferido pela Diretoria de Desenvolvimento Urbanístico, processo de nº **17701/2024**, fornece o presente **HABITE-SE** para **Edilson Zangirolli Birigui - ME**, sido efetuada a competente vistoria *in loco* pela Divisão de Controle de Execução de Obras Públicas ter constatado que o prédio de uso de produção industrial, de alvenaria de tijolos, com área de **655,63 m²**, situado a **Avenida Geraldo Liessi, nº 420, Quadra 03, Lote 71, 2º Distrito Industrial "Armando Penterich"** nesta cidade de Birigui, se apresenta nesta data, com os requisitos de Habitabilidade e Higiene, e está de acordo com as normas desta Diretoria.

O referido é verdade, dá fé. Diretoria de Desenvolvimento Urbanístico, no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro.

Arq. e Urb. Person R. da Costa Junior
CAU A128692-7
Diretor de Desenvolvimento
Urbanístico.

☒	Construção nova
☐	Reforma ou ampliação

MATRÍCULA: 73.161
Código: 01-11-115-0021

1ª via – Proprietário



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 1192270



O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 130359/3506508/2024

Endereço: AVENIDA GERALDO LIESSE

Complemento: LOTE 71 - QUADRA 03

Município: BIRIGUI

Ocupação: INDÚSTRIA - INDÚSTRIA COM CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300 MJ/M²

Proprietário: EDILSON ZANGIROLI BIRIGUI - ME

Responsável pelo Uso: EDILSON ZANGIROLI BIRIGUI - ME

Responsável Técnico: DIEGO HENRIQUE GENARO

CREA/CAU: 5069943975

Área Total (m²): 655,63

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 05/07/2027

Nº: 420

Bairro: 2º DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH

ART/RRT: 2620241113014

Área Aprovada (m²): 655,63

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Birigui, 5 de Julho de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".